

Exemplar n.º de 38 ex  
EME  
LISBOA  
26JUN18  
ST118

**PLANO DE APOIO MILITAR DE EMERGÊNCIA DO EXÉRCITO (PAMEEX)**

**Referências:**

- a) Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto – Constituição da República Portuguesa (CRP) – Sétima Revisão Constitucional;
- b) Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 05 de abril – Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN);
- c) Lei Orgânica n.º 5/2014, de 01 de setembro – Lei de Defesa Nacional (LDN);
- d) Lei Orgânica n.º 6/2014, de 01 de setembro – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA);
- e) Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (LOEMGFA);
- f) Decreto-Lei n.º 186/2009, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército (LOE);
- g) Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto;
- h) Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro (Republica o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (LOANPC));
- i) Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- j) Diretiva Operacional n.º 32/CEMGFA/2018, de 30 de maio – Participação das Forças Armadas em Ações de Proteção Civil;
- k) Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho – Aprova a orgânica do Exército;
- l) Diretiva n.º 98/CEME/2012, Capacidade de lições aprendidas;
- m) Despacho n.º 96/CEME/2017 de 21 de junho - Responsabilidades de Apoio de Área;
- n) Despacho n.º 44/CEME/2017 de 14 de março - Conceito de Apoio Militar de Emergência;
- o) Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 18 de janeiro - Diretiva Única de Prevenção e Combate;
- p) Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril de 2018 - Sistema de Gestão de Operações;
- q) Plano Hefesto de 30 de maio de 2018 - Participação das Forças Armadas no âmbito dos Incêndios Florestais;
- r) Diretiva Operacional n.º 4/CEMGFA/2018 de 14 de fevereiro – Força de Reação Imediata;
- s) PDE 3-00 Operações, capítulo 9 – Operações de Apoio Civil.

## 1. SITUAÇÃO

### a. Finalidade e âmbito

- (1) O presente Plano visa estabelecer a forma de colaboração do Exército na resposta a emergências complexas, designadamente acidentes graves ou catástrofes, naturais ou provocadas, em especial nas áreas do socorro, apoio às populações afetadas, logística, comunicações de emergência, engenharia e apoio sanitário, em todo o território nacional, conforme Ref n);
- (2) A colaboração do Exército, em ações de proteção civil (ProCiv), insere-se no âmbito do Apoio Não Programado, em resposta a solicitações e pedidos não previstos de entidades com responsabilidade no sistema de ProCiv, e no âmbito do Apoio Programado, quando executada em conformidade com os planos previamente elaborados para o efeito e integrando nos centros de coordenação operacional um oficial de ligação, conforme indicado no Artº 58º do documento em Ref g).

### b. Geral (Legislação que enquadra a atuação do Exército em Missões de Proteção Civil)

- (1) A CRP – documento em Ref a) – estabelece que as *“Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações”* (nº 6, do Artº 275º);
- (2) O CEDN – documento em Ref b) – refere que *“as missões constitucionalmente atribuídas às Forças Armadas incluem missões de interesse público, nomeadamente no apoio ao desenvolvimento sustentado e à melhoria da qualidade de vida dos portugueses. Estas missões abrangem um vasto leque de atividades, incluindo: o apoio ao Serviço Nacional de Proteção Civil, para fazer face a situações de catástrofe ou calamidade pública; o apoio à satisfação das necessidades básicas das populações; [...]; a busca e salvamento; [...]; a defesa do património natural e a prevenção de incêndios. [...]. Na execução destas missões deve ser valorizado na máxima extensão possível o princípio do duplo uso”*;

- (3) A LDN – documento em Ref c) – define que nos “*termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas [...] colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações*” (nº 1, do Artº 24º);
- (4) A LOBOFA – documento em Ref d) – estabelece que:
- (a) “*Incumbe às Forças Armadas [...] colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações*” (nº 1, do Artº 4º);
- (b) Compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, “*definir as condições do emprego de forças e meios da componente operacional do sistema de forças no cumprimento das missões e tarefas*” (alínea e), do nº 2, do Artº 11º).
- (5) De acordo com a LOEMGFA – documento em Ref e):
- (a) Compete ao Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) “*planear, dirigir e controlar o emprego das Forças Armadas no cumprimento das missões e tarefas operacionais ... nomeadamente, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações*” (alínea f) do nº 1 do Artº 3º);
- (b) O CEMGFA “*é o responsável pelo emprego de todas as forças e meios da componente operacional do sistema de forças, ..., incluindo a cooperação com as forças e serviços de segurança e a colaboração em missões de proteção civil*” (nº3 do Artº 6º) e “*tem comando operacional sobre as forças e meios que se constituam na sua dependência, tendo como subordinados diretos os respetivos comandantes*” (nº 4 do Artº 6º);
- (c) Compete ao Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) do EMGFA, “*planear e coordenar o emprego operacional das forças e meios do Sistema de Forças em ações de proteção civil*” (alínea j) do nº 2 do Artº 11º), bem como “*assegurar a ligação com as forças de segurança e outros organismos do Estado relacionados com a segurança e defesa e a proteção civil*” (alínea k) do nº 2 do Artº 11º).

Para este efeito, “o CCOM relaciona-se em permanência com os comandos de componente dos Ramos” (nº 3, do Artº 11º);

- (6) A LOE – documento em Ref f) – define que incumbe ao Exército “*colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações*” (alínea e), do nº 2, do Artº 2º);
- (7) De acordo com a LBPC – documento em Ref g) – as Forças Armadas (FFAA) são agentes de ProCiv competindo-lhes colaborar, “*no âmbito das suas missões específicas, em funções de proteção civil*” (Artº 52º). “*A colaboração das Forças Armadas pode revestir as seguintes formas: Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios; Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes; Ações de busca e salvamento; Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico para as operações; Reabilitação de infraestruturas; Execução de reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e prestação de apoio em comunicações*” (Artº 54º);
- (8) Ainda de acordo com a supracitada Lei, compete às FFAA promoverem “*as ações de formação e instrução necessárias ao desempenho das suas funções no âmbito da proteção civil, com a colaboração da Autoridade Nacional de Proteção Civil ou de outras entidades e serviços funcionalmente relevantes, em termos a regulamentar por portaria do Ministro da Defesa Nacional*” (Artº 55º);
- (9) De acordo com o Decreto Regulamentar nº 11/2015 – documento em Ref k) – compete ao Comando das Forças Terrestres (CFT) “*Assegurar as ligações necessárias de forma a garantir a articulação funcional com o Comando Conjunto para as Operações Militares do EMGFA, a ligação com os outros comandos de componente; [...]; e com outras entidades ligadas à proteção civil,*” (alínea f), do nº 2, do Artº 39º);
- (10) Em conformidade com a LOANPC – documento em Ref h) – a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) tem por missão planear, coordenar e executar a política de ProCiv (nº 1, do Artº 2º) tendo os agentes de ProCiv o dever especial de colaborar com a ANPC (alínea c), do nº 2, do Artº 5º);

- (11) Através do documento em Ref i) é criado o SIOPS, assegurando que todos os agentes de ProCiv atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional (nº 1, do Artº 1º).

**c. Enquadramento Operacional**

- (1) A Diretiva Operacional em Ref j) estabelece a forma de colaboração das FFAA no âmbito da ProCiv;
- (2) O Despacho em Ref n) difunde o conceito de Apoio Militar de Emergência (AME) para o Exército, resultante da implementação do Sistema de Forças de 2014 e da criação de unidades vocacionadas para este fim, de modo a orientar a elaboração dos planos subsequentes;
- (3) As capacidades do Exército são, sempre que possível, empregues prioritariamente pelas áreas de responsabilidade atribuídas no documento Ref m), com equilíbrio no nível de empenhamento e de acordo com a respetiva cadeia de comando. Serão ativados os Grupos de Comando e Ligação (GrCmdLig), para auxiliar na coordenação, sempre que o volume de meios do Exército empenhados no Teatro de Operações (TO) assim o exija;
- (4) Nas Regiões Autónomas o Exército colabora de forma idêntica, em conformidade com a natureza das forças e meios militares disponíveis na respetiva Região, tendo em conta a legislação regional em vigor e de acordo com planos específicos para o efeito elaborados e atualizados sob responsabilidade do Comando Operacional da Madeira e Comando Operacional dos Açores respetivamente, solicitando o reforço dos seus meios ao CFT sempre que a situação assim o exigir;
- (5) O Regimento de Apoio Militar de Emergência (RAME) é uma Unidade da Componente Fixa do sistema de forças, edificada especificamente para o cumprimento de missões no âmbito do AME, constituindo-se como o principal órgão de base para o aprontamento, ativação e emprego de forças, sob direta responsabilidade do CFT;
- (6) A Diretiva em Ref o), é um documento transitório, para o ano de 2018, que aguarda a publicação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF). O

mesmo documento servirá de base para as FFAA desenvolverem as suas próprias diretivas, incorporando as ações ali atribuídas.

- (7) Nas situações de empenhamento previstas na Diretiva em Ref r) e sempre que em missões de AME o comando e controlo de um conjunto de meios específicos seja efetuado pelo comando da Força de Reação Imediata, não se aplica este Plano.

## **2. MISSÃO**

O Exército colabora com os Agentes de Proteção Civil, em todo o território nacional e quando solicitado, empenhando capacidades específicas, em missões de Apoio Militar de Emergência, a fim de contribuir para a proteção e salvaguarda de pessoas e bens.

## **3. EXECUÇÃO**

### **a. Intenção do Comandante**

- (1) Pretendo que o Exército colabore, a pedido, em ações de AME em apoio aos Agentes de ProCiv, dentro dos parâmetros definidos pela legislação em vigor;
- (2) Considero como tarefas-chave:
  - (a) A capacitação, incluindo:
    1. O equipamento e reequipamento;
    2. O aprontamento oportuno dos meios humanos e materiais;
    3. A formação e o treino orientado para as ações a desenvolver;
  - (b) A permanente ligação e estreita coordenação com o EMGFA (CCOM) e com as estruturas do sistema de ProCiv;
  - (c) O empenhamento da Unidade de Apoio Militar de Emergência (UAME), sob direta responsabilidade do CFT, na ativação e emprego de forças;
  - (d) Imputar, no aplicável, os encargos resultantes da execução do presente Plano às entidades apoiadas;
  - (e) Garantir a difusão oportuna de informação e dados, por forma a criar uma imagem operacional comum que facilite e agilize a tomada de decisão e o comando e controlo aos vários escalões, e que permita, em

simultâneo, uma gestão mais eficaz e eficiente da informação e dos meios;

- (f) Conceber uma política de informação pública que promova a imagem do Exército através da divulgação coordenada e oportuna das ações desenvolvidas neste âmbito.
- (3) Quando solicitado, no âmbito do AME, o Exército cumpre a sua missão respondendo com prontidão e eficiência, sem descuidar os aspetos de segurança, empenhando criteriosamente, por capacidades e de forma especializada, os seus recursos.

#### **b. Conceito da Operação**

- (1) Constituir um catálogo de capacidades que se materializem em Módulos de Intervenção (ModInterv), atribuíveis em ações de AME. Sendo responsabilidade do CFT avaliar as situações de risco previsíveis e definir graus de prontidão para os ModInterv específicos e passíveis de ser empregues nessas circunstâncias - Anexo A (QUADRO DE CAPACIDADES);
- (2) A colaboração do Exército faz-se no quadro da legislação em vigor, de forma faseada, progressiva, de comando centralizado na UAME e execução descentralizada através de módulos de intervenção localizados nas U/E/O. Deve considerar-se que o AME deve ser executado com recurso, na máxima extensão possível, às capacidades já existentes e numa ótica de duplo uso<sup>1</sup>.
- (3) Assegurar ainda em permanência um conjunto mínimo de ModInterv co-localizados no RAME prontas para, à ordem e em função da prontidão determinada, serem empenhados em resposta a pedidos da estrutura do sistema de ProCiv;
- (4) Centralizar na UAME a operação da plataforma de Sistema de Registo e Controlo de Apoios a Entidades Externas – Planos e Protocolos (SIRCAPE\_PP) para efetuar de forma eficiente a gestão da informação e a coordenação e o emprego dos meios, assegurando um fluxo de informação que permita manter em permanência um quadro da situação atualizado,

---

<sup>1</sup> Entendido como possibilidade de empregar o mesmo meio/equipamento tanto no âmbito estritamente militar como em apoio à população (âmbito civil).

incluindo o tipo de atividade, localização, capacidades empenhadas, consumos e encargos ocorridos;

- (5) A prioridade de empenhamento de recursos disponíveis será, sempre que possível orientada para as áreas definidas no documento em Ref m), salvaguardando o equilíbrio no nível de empenhamento e de acordo com a respetiva cadeia de comando.
- (6) Os meios humanos e materiais solicitados são empregues de acordo com a sua disponibilidade e prioridades definidas pelo Exército, da seguinte forma:
  - (a) Apoio programado  
É o apoio previsto nos programas e planos de emergência previamente elaborados em coordenação com outros agentes do sistema de ProCiv.
  - (b) Apoio não programado
    1. Perante uma situação de manifesta urgência<sup>2</sup>, entidades com responsabilidade no sistema de ProCiv solicitam o apoio de meios humanos e/ ou materiais ao Exército;
    2. Em reforço a solicitações dos Comandos Operacionais e Zonas Militares da Madeira e Açores.
- (7) A prioridade de apoio é atribuída às solicitações efetuadas pela ANPC, em detrimento de outros protocolos.

**c. Atividades gerais de intervenção do Exército em operações de AME**

O Exército, mediante as suas capacidades e disponibilidades, pode desenvolver, entre outras, as seguintes atividades de intervenção:

- (1) Comando, controlo e comunicações;
- (2) Apoio específico de máquinas de engenharia em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais;
- (3) Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar;
- (4) Apoio médico-sanitário;
- (5) Intervenção psicológica;

---

<sup>2</sup> Aqueles em que a gravidade e dimensão do acidente grave ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista no n.º 4 do Art.º 53.º da Lei n.º 27/2006.

- (6) Prestar apoio no âmbito da Segurança alimentar;
- (7) Apoiar na recuperação e tratamento de animais de pequeno porte vítimas de uma emergência;
- (8) Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada, designadamente material de aquartelamento, geradores e depósitos de água. Pode incluir, também, fornecimento de alimentação (eventualmente confeccionada) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis;
- (9) Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranete, ou com possibilidade de recurso a tendas;
- (10) Manutenção, nomeadamente, desempanagem, reboque e recuperação de viaturas;
- (11) Evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas;
- (12) Transporte terrestre para apoio a populações afetadas;
- (13) Organização e execução de lançamento de carga aérea;
- (14) Detecção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes do tipo Nuclear, Biológico, Químico e Radiológico (NBQR);
- (15) Busca e salvamento terrestre;
- (16) Reconhecimento terrestre nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, podendo tomar a forma de sensibilização das populações, patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com a legislação específica em vigor;
- (17) Produção e distribuição de cartografia de emergência, elaboração de análise geoespacial de apoio à tomada de decisão, designadamente nos domínios do risco de inundação e de incêndio, da localização das estruturas de suporte ao apoio médico-sanitário, de zonas de aterragem de helicópteros e de trajetos alternativos de evacuação;
- (18) Segurança de área, segurança próxima e segurança física;
- (19) Apoio ao Combate de Incêndios;
- (20) Apoio em situações de catástrofe natural, tal como terramoto ou cheias.

**d. Intervenção do Exército**

- (1) O CEME autoriza através deste Plano a intervenção dos meios que lhe estão afetos;
- (2) Os meios são empregues em missões de ProCiv no âmbito das suas missões específicas, mediante autorização do CEMGFA;
- (3) Compete ao CFT ativar a UAME e transferir para esta em Comando Operacional (OPCOM) os ModInterv adequados à situação operacional;
- (4) A UAME emprega os ModInterv de forma coordenada, dando conhecimento ao CFT e aos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD) ou Grande Unidades (GU) de que dependem hierarquicamente estes ModInterv;
- (5) Os ModInterv empregues pelo Exército devem ser coordenados à chegada ao local – Zona de Receção de Reforços (ZRR)<sup>3</sup> ou Zona de Concentração e Reserva (ZCR) – pelo Representante das FFAA (RepFFAA) no Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) ou GrCmdLig, quando ativados, os quais deverão deslocar-se para o Posto de Comando Operacional (PCO) na zona de intervenção;
- (6) No âmbito do Apoio Não Programado, a autorização para atuação, é:
  - (a) Em caso de manifesta urgência e quando solicitado por um agente de ProCiv, a autorização de atuação compete aos comandantes das unidades implantadas na área afetada, para o efeito solicitados. Após acionados os meios, compete à Unidade informar, pelo meio mais rápido, o OCAD/GU de que depende hierarquicamente, o Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército (GabCEME) e o CFT do apoio prestado, competindo a esta última entidade ativar a UAME para coordenar o emprego dos meios e informar o EMGFA (CCOM);
  - (b) Do Gen CEME, se solicitado por outro Agente de ProCiv que não a ANPC, informando o EMGFA;
  - (c) Do CFT quando em reforço a solicitações das Zonas Militares da Madeira e Açores e de planos próprios de atuação.
- (7) Anexo B (FLUXOGRAMA PARA ACIONAMENTO DE MEIOS).

---

<sup>3</sup> Conforme conceito expresso no documento em Ref p).

**e. Representação do EMGFA e do Exército e articulação com as estruturas de proteção civil distritais**

- (1) As U/E/O indigitam os RepFFAA para integrar os CCOD e/ou as Comissões Distritais de Proteção Civil (CDPC), estes acumulam com a representação nas Comissões Distritais de Defesa da Floresta (CDDF) ou outras comissões, para os distritos que têm responsabilidade de apoio de área no concelho da capital de distrito, conforme documento em Ref m);
- (2) Quando ativados, os RepFFAA nos CCOD acumulam com a função de Oficiais de Ligação do Exército, exceto no distrito de Setúbal;
- (3) Quando o volume de meios o exija os RepFFAA são apoiados pelos GrCmdLig.

**f. Sistema de Aviso e Alerta**

- (1) No Exército aplicar-se-á o sistema de aviso e alerta utilizado pela ANPC, após comunicado pelo EMGFA (CCOM) ao Exército, e que de acordo com o documento em Ref j) consiste nos seguintes estados de alerta, níveis e graus de prontidão:

<b>Estado</b>	<b>Níveis</b>	<b>Grau de prontidão</b>
Normal	VERDE Risco Baixo	Determina o aprontamento de forças em <b>72 horas</b>
Especial	AZUL Risco Moderado	Determina o aprontamento de forças em <b>24 horas</b>
	AMARELO Risco Alto	Determina o aprontamento de forças em <b>12 horas</b>
	LARANJA Risco Elevado	Determina o aprontamento de forças em <b>6 horas</b>
	VERMELHO Risco Extremo	Determina o aprontamento de forças <b>imediate</b>

- (2) As capacidades do Exército organizam-se por ModInterv com os graus de prontidão periodicamente estabelecidos e em conformidade com os estados de alerta em vigor;
- (3) Os graus de prontidão dos níveis de alerta constituem-se como sendo o tempo máximo admissível, contado a partir da receção do pedido de

solicitação pelos órgãos das estruturas de proteção civil competentes até ao momento de saída da U/E/O;

- (4) A emissão de avisos e a alteração dos estados de alerta no Exército é solicitada pela ANPC, através de um Comunicado Técnico Operacional, ao EMGFA (CCOM) que, por sua vez, os comunica ao CFT para difusão pelas restantes U/E/O do Exército, conforme documento em Ref j);
- (5) O nível do estado de alerta poderá ser alterado por distrito, caso não se justifique a sua alteração a nível nacional;
- (6) Sempre que a situação o justifique o CFT poderá alterar o estado de alerta em vigor ao nível nacional ou para capacidades ou distritos específicos;
- (7) A alteração dos estados de alerta e a ativação dos módulos de intervenção são efetuadas através de mensagem a ser emitida pelo CFT.

**g. Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército**

- (1) Concebe um Plano de Informação Pública para promoção da imagem do Exército através da divulgação das atividades a realizar neste âmbito;
- (2) Anexo K (PLANO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA PARA AÇÕES NO ÂMBITO DO PAMEEX).

**h. VCEME**

- (1) Estado-Maior do Exército  
Acompanha as atividades desenvolvidas pelo CFT.
- (2) Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI)
  - (a) Garante os meios de comunicação e os sistemas de informação necessários ao apoio da ação de comando e controlo e de apoio à decisão da UAME;
  - (b) Assegura a gestão e operacionalidade dos meios de comunicação da UAME com as diferentes entidades do Sistema de Integrado de Apoio Militar de Emergência do Exército (SIAMEE) e entidades exteriores.

**i. Comando das Forças Terrestres**

- (1) Ativa e/ou cancela os vários estados de alerta conforme indicado em 3.f.;
- (2) Ativa a UAME e através desta, planeia, organiza, comanda e controla o emprego de forças e meios do Exército, que no âmbito deste Plano

constituem os ModInterv, conforme Anexo A (QUADRO DE CAPACIDADES);

- (3) Garante os recursos necessários para a constituição dos ModInterv, conforme Anexo A (QUADRO DE CAPACIDADES), de forma a materializar as capacidades necessárias para o AME;
- (4) Nomeia e aciona, através da UAME, sempre que o volume de meios militares no terreno o justifique, previsivelmente mais de três ModInterv, um GrCmdLig para assegurar o seu comando e facilitar a coordenação e ligação com o RepFFAA no PCO;
- (5) Aciona, através da UAME, sempre que o volume de meios militares do Exército no terreno o justifique, o Posto de Comando Tático (PCTático) projetável da UAME para assegurar o seu comando e facilitar a coordenação e ligação com o RepFFAA no PCO;
- (6) Opera, através da UAME, como administrador a plataforma SIRCAPE\_PP e outros sistemas de apoio à decisão que lhe venham a ser atribuídos de modo a efetuar de forma eficiente a gestão da informação, a coordenação e o emprego dos meios, no âmbito do presente Plano;
- (7) Mantém atualizado e fornece ao EMGFA (CCOM), o quadro completo das capacidades disponíveis e projetáveis e respetivos ModInterv;
- (8) Assegura a recolha e o fluxo de informação, de acordo com o sistema de relatórios previstos no Anexo D (SISTEMA DE RELATÓRIOS);
- (9) Com base nos relatórios mensais elaborados pela UAME e até ao dia 15 de cada mês, solicita à Direção de Finanças (DFin) a emissão de fatura e posterior envio, com um pedido de ressarcimento de verbas consolidado, para o GabCEME, para que seja solicitado o seu ressarcimento à entidade solicitadora. Após o ressarcimento destas, descentraliza-as pelos OCAD/GU/Un que realizaram despesa;
- (10) Garante, num regime anual, ou sempre que seja necessário, a revisão e atualização do corpo e anexos do presente Plano, assegurando que o mesmo se encontra adaptado à evolução da Legislação, Diretivas e Planos superiores;

- (11) Anexo C (REPRESENTANTES DAS FORÇAS ARMADAS E EQUIPAS DE COMANDO E CONTROLO);
- (12) Anexo D (SISTEMA DE RELATÓRIOS).

**j. Comando do Pessoal**

- (1) Garante o aprontamento das suas U/E/O subordinadas;
- (2) Garante os recursos necessários para a constituição dos ModInterv, conforme Anexo A (QUADRO DE CAPACIDADES), solicitados pelo CFT, através da UAME, de forma a materializar as capacidades necessárias para o AME;
- (3) Prepara-se para apoiar o CFT nas necessidades de formação e instrução para os militares que participam em ações no âmbito do presente plano.

**k. Comando da Logística**

- (1) Garante o aprontamento das suas U/E/O subordinadas;
- (2) Garante os recursos necessários para a constituição dos ModInterv, conforme Anexo A (QUADRO DE CAPACIDADES), solicitados pelo CFT, através da UAME, de forma a materializar as capacidades necessárias para o AME;
- (3) Procede ao reabastecimento de equipamentos e materiais que lhe forem solicitados para o reequipamento dos ModInterv de acordo com critérios a estabelecer superiormente;
- (4) Garante o fornecimento da alimentação (1ª, 2ª e 3ª refeições e respectivos reforços) às U/E/O cujo estado de alerta obrigue à permanência dos militares nas mesmas, nomeadamente desde o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior, conforme indicado em Ref j);
- (5) Prepara um Plano de Ementas Especial de Emergência concebidas para serem confeccionadas pelos Módulos de Alimentação;
- (6) Prepara-se para reforçar, com meios de transporte e de manutenção, os ModInterv que estiverem em fase de aprontamento e/ou empenhados;
- (7) Fornece a cartografia solicitada e a cartografia digital, tendo em consideração a sua utilização nos equipamentos a ser distribuídos pelo Exército (*tablets* e/ou telemóveis).

**I. Inspeção-Geral do Exército**

Garante que, no âmbito do presente plano e em sede de Segurança e Saúde no Trabalho, os militares do Exército conhecem as normas de segurança estipuladas e emanadas pelas entidades nacionais competentes.

**m. Direção de Finanças**

Emite fatura, para solicitação de ressarcimento das despesas à entidade solicitadora dos apoios, após solicitação do CFT.

**n. Instruções de Coordenação**

- (1) Os OCAD/CFT com Unidades que têm responsabilidade de apoio de área no concelho da capital de distrito, conforme documento em Ref m), indigitam os RepFFAA no CCOD e/ou nas CDPC para os respetivos distritos e enviam a sua identificação ao CFT, com conhecimento ao RAME, de acordo com a matriz apresentada no Apêndice 1 ao Anexo C (REPRESENTANTES DAS FORÇAS ARMADAS E EQUIPAS DE COMANDO E LIGAÇÃO);
- (2) Cadeia de comando  
Os ModInterv do Exército são empregues sob OPCOM da UAME, sem prejuízo da necessária articulação com os comandos operacionais da estrutura de ProCiv.
- (3) Constituição dos ModInterv
  - (a) A constituição dos ModInterv, no que se refere à orgânica e prontidão, é proposta pela U/E/O com responsabilidade técnica nessa especificidade, sendo competência do CFT a sua aprovação e inclusão no presente plano;
  - (b) Em casos de indefinição, é responsabilidade do CFT definir a U/E/O tecnicamente responsável pela definição dos ModInterv;
  - (c) O Estado de Alerta de cada ModInterv será alterado através de solicitação da ANPC ou por indicação do CFT;

- (d) A alteração dos Estados de Alerta dos ModInterv deverá, sempre que possível, ser feita por capacidades, caso não se justifique a sua alteração a nível geral;
  - (e) Existem ModInterv que em situação de estado de alerta normal, devido à sua especificidade, se encontram com graus de prontidão menores que os solicitados aquando da alteração dos Estados de Alerta, é o caso dos ModInterv considerados no Apêndice 6 (ELEMENTO DE DEFESA BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA) do Anexo A (QUADRO DE CAPACIDADES);
  - (f) Sempre que existam alterações das condições que em situação de estado normal obriguem a mudança do tempo de prontidão, esta situação deve ser reportada no SIRCAPE\_PP pela EPR do respetivo ModInterv;
  - (g) Existindo lugar a alterações, conforme referido no ponto anterior, a SOIS/S3 da U/E/O a quem pertence o ModInterv deverá providenciar que sejam restabelecidas as condições de prontidão anteriores, informando a GU e posteriormente o OCAD/CFT respetivo quando necessário a sua intervenção;
  - (h) Os ModInterv estão considerados nos apêndices do Anexo A (QUADRO DE CAPACIDADES).
- (4) Ordem de ativação
- Este plano será implementado através de ordem de ativação do CFT com instruções complementares e, se necessário, ordens parcelares que definirão os ModInterv em prontidão e em que estado de alerta.
- (5) Autorização de atuação e acionamento dos meios
- (a) As U/E/O que enviam os ModInterv para o terreno informam a UAME, com conhecimento ao CFT, do contacto do comandante dos mesmos e recebem da UAME o contacto do RepFFAA no CCOD e/ou da GrCmdLig da área geográfica onde vão operar. O comandante dos meios destacados deverá apresentar-se, no local do apoio a prestar, ao RepFFAA no CCOD e só desmobilizará à ordem da UAME e após a confirmação da mesma pelo RepFFAA;

- (b) O RepFFAA no CCOD, o chefe da GrCmdLig e os comandantes dos restantes ModInterv informam a UAME do *Individual Short Subscriber Identity* (ISSI) dos equipamentos de comunicações (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)) atribuídos ou entregue pelos agentes de ProCiv;
  - (c) Qualquer incidente, acidente, avaria ou dano com os meios do Exército acionados, após a saída da unidade e até ao seu regresso, deverá ser **de imediato** reportado ao RepFFAA no CCOD, à UAME, ao CFT e à U/E/O a que pertencem (durante o deslocamento de/para o local de apoio é responsabilidade da UAME informar a entidade solicitadora). Após a chegada dos meios ao TO e até ser determinado o seu regresso à unidade compete ao RepFFAA no CCOD informar os órgãos da ProCiv presentes no terreno;
  - (d) Os meios do Exército preparam-se para permanecer até 48 horas no local de apoio para onde foram solicitados, sendo que em situações excecionais e mediante ordem do CFT o prazo de permanência poderá ser até às 72 horas;
  - (e) A substituição/rendição e desmobilização dos meios empenhados será acionada através da UAME, tendo como critérios o definido na alínea 3.b.(5);
  - (f) A desmobilização dos meios militares é coordenada com o RepFFAA no CCOD, quando aplicável, após proposta do Comandante das Operações de Socorro (COS) ao respetivo Comandante Operacional Distrital (CODIS), que decide sobre a respetiva desmobilização, depois de obtida a expressa anuência do Comandante Operacional Nacional (CONAC) se necessário;
  - (g) Os ModInterv afetos ao Exército só desmobilizam do TO à ordem da UAME, devendo os comandantes das forças relatar a esta, ao RepFFAA no CCOD e à sua unidade eventuais danos nos meios envolvidos (fardamento, equipamento de proteção individual, ferramentas manuais e viaturas);
- (6) Sistema de relatórios e fluxo de informação  
Conforme Anexo D (SISTEMA DE RELATÓRIOS).

- (7) Lições aprendidas  
No final de cada operação, as Unidades procedem em conformidade com a Diretiva em Ref I).
- (8) Política de informação pública
  - (a) De acordo com o definido no Plano a elaborar pelo GabCEME;
  - (b) Anexo K (PLANO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA PARA AÇÕES NO ÂMBITO DO PAMEEX).

#### **4. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

##### **a. Apoio Logístico**

- (1) Constitui responsabilidade do Exército providenciar os apoios logísticos necessários à sustentação das forças e meios empenhados nas ações do âmbito do presente plano;
- (2) Apesar de ser previsível que o sistema de ProCiv garanta o apoio em alimentação e combustível a todos os agentes de ProCiv, as entidades do Exército executantes do Plano devem avançar para o local de apoio, de acordo com a sua missão, com meios logísticos de preferência não perecíveis, acautelando 72 horas de sustentação;
- (3) O apoio logístico processa-se de acordo com as determinações vigentes para o apoio a qualquer tipo de intervenção em Território Continental, sendo responsabilidade da U/E/O providenciar os apoios logísticos necessários às forças e/ou elementos por si destacados, e posteriormente da GU e do OCAD/CFT respetivo;
- (4) O apoio logístico para as ações em reforço às solicitações dos Comandos Operacionais e Zonas Militares da Madeira e Açores será prestado de forma adequada à situação específica;
- (5) Apesar do que foi descrito de (2) a (4) do presente parágrafo, poderão ser ativados ModInterv específicos, pela CFT, para apoio na sustentação de outras forças do Exército;
- (6) As despesas da intervenção do Exército em ações de ProCiv são encargo das estruturas de proteção civil que solicitarem a sua colaboração, conforme legislação em vigor.

**b. Ressarcimento de Encargos**

- (1) Os custos a suportar pela entidade solicitadora no âmbito do presente plano serão apurados com base nas **despesas apresentadas no SIRCAPE\_PP** pelas U/E/O apoiantes;
- (2) Englobam-se, também, nas despesas referidas no ponto anterior, desde que informada a entidade solicitadora, as decorrentes de danos materiais ocorridos com os equipamentos e o fardamento dos militares envolvidos nas operações, sendo que neste último caso o procedimento a adotar é o constante no Anexo E (PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE FARDAMENTO) ao presente Plano;
- (3) Os pedidos de ressarcimento resultantes de ações em apoio da entidade solicitadora, por parte das U/E/O do Exército, deverão ser efetuados através do relatório mensal, inserido no SIRCAPE\_PP até ao dia 5 de cada mês, tendo por referência os valores tabelados no Anexo F (TABELA DE VALORES A COBRAR);
- (4) O CFT, através da UAME, consolida as despesas das U/E/O até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam os custos, e remete para a DFin um mapa resumo dos custos introduzidos no SIRCAPE\_PP pelas U/E/O relativos aos apoios prestados para emissão de fatura;
- (5) A DFin, tendo por base o referido mapa mensal de custos, emite e remete ao GabCEME, até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam os custos, a respetiva fatura para ressarcimento;
- (6) O GabCEME remete as respetivas faturas à entidade solicitadora, com conhecimento ao EMGFA, até ao dia 20 do mês seguinte;
- (7) A entidade solicitadora procede ao pagamento das faturas emitidas pela DFin e esta descentraliza para o CFT o duplo-cabimento e o plafond necessários ao processamento das despesas tidas com o apoio prestado pelas U/E/O;
- (8) O CFT descentraliza o duplo-cabimento e o plafond para as U/E/O ressarcindo as despesas efetuadas no âmbito do apoio prestado.

**5. COMANDO E TRANSMISSÕES****a. Comando**

- (1) O GEN CEME transfere para o TGen Comandante das Forças Terrestres o OPCOM das forças empenhadas ao abrigo deste plano, após a sua ativação;
- (2) O TGen Comandante das Forças Terrestres transfere para o Comandante da UAME o OPCOM das forças empenhadas ao abrigo deste plano, após a sua ativação;
- (3) O RepFFAA no CCOD quando no TO possui autoridade para a coordenação das forças a serem empregues no seu distrito;
- (4) O RepFFAA no CCOD, quando nomeado pelo Exército, constitui-se simultaneamente como Oficial de Ligação do Exército e coordena os ModInterv, caso não esteja empenhada um GrCmdLig ou projetado o PCTático da UAME;
- (5) O GrCmdLig, mesmo que acionado pelo EMGFA (CCOM) constitui-se simultaneamente como GrCmdLig do Exército e garante a montagem de um posto de comando com capacidade de comunicação com meios militares VHF/HF;
- (6) O GrCmdLig sempre que empenhado, assegura o Controlo Operacional dos ModInterv e a ligação com o RepFFAA no PCO, caso o PCTático da UAME não esteja projetado;
- (7) O PCTático da UAME, quando projetado, assegura o OPCOM dos ModInterv e a ligação com o RepFFAA no PCO;
- (8) As forças empregues atuam sempre sob as respetivas cadeias de comando presentes no TO, sem prejuízo da articulação e coordenação das operações pelo órgão de ProCiv territorialmente responsável, nos termos da lei;
- (9) Anexo G (FUNÇÕES DOS COMANDANTES DOS MÓDULOS DE INTERVENÇÃO).

**b. Transmissões**

- (1) Anexo H (TRANSMISSÕES);
- (2) Anexo D (SISTEMA DE RELATÓRIOS);
- (3) Anexo J (GLOSSÁRIO).

**6. Disposições finais**

- a.** Este Plano entra em vigor após a sua assinatura e será revisto ao fim de um ano;
- b.** O PAMEEX revoga os Planos Lira e Aluvião, substituindo o Plano Célula no que se refere ao quadro de apoio aos agentes de proteção civil;
- c.** Os destinatários devem acusar a receção mediante mensagem rotina, em claro, dirigida ao CFT, com o seguinte texto “PAMEEX – RECEBIDO”.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DOCUMENTO AUTÊNTICO

ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA RAG/GABCEME

FREDERICO JOSÉ ROVISCO DUARTE  
GENERAL

AUTENTICAÇÃO  
O COMANDANTE DAS FORÇAS TERRESTRES

RUI DAVIDE GUERRA PEREIRA  
TENENTE-GENERAL